



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais]

[Presidência]

PORTARIA Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 -, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg.

A DIREÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, do Decreto nº 47.345, de 24 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;
- c) as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;
- d) que o Ipsemg recebe, diariamente, grande volume de beneficiários, servidores e colaboradores nas suas dependências;
- e) a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Ipsemg;
- f) a necessidade de evitar contaminações, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- g) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;
- h) o constante dos autos do processo nº 2010.01.0016329/2020-70,

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - são classificados como serviços essenciais, em atendimento ao disposto no art. 2º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020:

- I – Prestar assistência à saúde aos seus beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;
- II - Representar judicial e extrajudicial o Instituto;
- III - Promover as atividades de comunicação social;
- IV - Gerir os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- V - Gerir os processos de regulação dos serviços de saúde próprios e da Rede Credenciada;
- VI - Garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo do Instituto, especialmente no que refere aos atendimentos de saúde;
- VII - Conceder e pagar benefícios previdenciários, no âmbito de competência do Ipsemg.

Art. 2º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a realização dos serviços administrativos prestados pelo Ipsemg, na capital e no interior do Estado, dar-se-á, preferencialmente, por meio do regime especial de teletrabalho.

I - Para a adesão ao regime especial de teletrabalho, o servidor deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades.

II - Poderão ser disponibilizados temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, a depender de disponibilidade do Instituto, a ser verificada pela Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ATIC, desde que:

- a) sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;
- b) sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;
- c) não haja custo adicional.

Art. 3º. O regime especial de teletrabalho deverá ser assegurado, enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, ao servidor que:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portar doença crônica, tais como diabetes, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes onco-hematológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III – for gestante ou lactante.

§1º. O disposto no *caput* se aplica ao bolsista, contratado temporário e prestador de serviço, no que couber, mediante regulamentação do empregador.

§2º. O estagiário estará automaticamente afastado de suas atividades até 31/03/2020.

§3º. Os requisitos para realização de teletrabalho deverão comprovados conforme dispõe a Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 02/2020.

Art. 4º. O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas, conforme modelo constante no Anexo III, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

§1º. Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades administrativas deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

§2º. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.

§3º. Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei no 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei no 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao regime especial de teletrabalho, desde que cumpridas as obrigações previstas na Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 02/2020.

Art. 5º. Caso a natureza da atividade impossibilite o teletrabalho, poderão ser adotadas outras medidas que permitam assegurar a prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados, mediante cumprimento presencial da jornada.

§1º. Deverá ser definida a quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente.

§2º. Poderá ocorrer alteração dos horários de início e término da jornada, revezamento entre os servidores públicos da equipe, mediante gozo de folgas, férias-prêmio ou férias regulamentares, assegurada a prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados e observados os critérios descritos no art. 5º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

§3º. Para registro do regime especial de teletrabalho no Sistema Ponto Digital o servidor deverá justificar sua ausência ao local de trabalho, informando a situação “TELETRABALHO” e anexando o relatório de atividades, constante no Anexo III, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, com as ações consolidadas do mês.

§4º. Em não havendo a possibilidade de teletrabalho, o servidor poderá ausentar-se, observando, para isso, a seguinte ordem de prioridade de ausências prevista no art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020:

I - primeiro, o gozo das folgas compensativas;

II - em seguida, o gozo das férias-prêmio;

III - na sequência, o gozo das férias regulamentares agendadas para ano de 2020, por antecipação;

IV - caso não possua saldo de folgas compensativas ou períodos não gozados de férias-prêmio ou férias regulamentares, o servidor poderá ausentar-se, devendo ocorrer a compensação da carga horária no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do fim da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 6º. Constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas na unidade administrativa, faculta-se a restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial, após deliberação da Direção Superior do Ipsemg.

Art. 7º. Apenas servidores que desempenham serviços que não podem ser descontinuados poderão ser convocados a retornar antecipadamente do gozo de suas férias regulamentares e de suas férias prêmio ou alterar o período de gozo de suas férias regulamentares e de suas férias prêmio, de modo a adiá-las

para após o fim da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 8º. As opções pelo regime especial de teletrabalho ou pelo gozo de folgas compensativas ou férias prêmio, como medida de enfrentamento do coronavírus (COVID-19), não se aplicam às unidades integrantes da Diretoria de Saúde, salvo nas situações previstas no art. 3º.

Art. 9º. Fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, o prazo para recadastramento anual de pensionistas do Ipsemg e para comprovação de permanência dos motivos de invalidez, para o beneficiário inválido, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Superior do Ipsemg.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius de Souza, Presidente(a)**, em 20/03/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Parentoni Senra Fonseca, Diretor(a)**, em 20/03/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Souza Bruno, Gerente**, em 20/03/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Luiz Fornaciari Ramos, Diretor(a)**, em 20/03/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12573516** e o código CRC **E023E225**.

Referência: Processo nº 2010.01.0016329/2020-70

SEI nº 12573516